

PROJETO DE LEI N° 5740, DE 2013

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se §§ 1, 2 e 3 ao art. 13 do projeto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§ 1º Para a extensão rural executada pelos órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal, fica a Anater autorizada a celebrar Termo de Adesão e Compromisso, definindo metas acordadas, parâmetros de execução dos serviços e mecanismos de monitoramento e prestação de contas.

§ 2º Os recursos para a execução do Termo de Adesão e Compromisso serão repassados mediante transferências automáticas, com base na combinação de critérios relacionados ao tamanho da população rural e a cobertura de ATER pelos órgãos estaduais, além de outros fatores, mediante condições específicas que forem estabelecidas em regulamento.

§ 3º O Poder Executivo poderá prestar apoio técnico aos projetos e programas desenvolvidos pela Anater.

JUSTIFICAÇÃO

É pressuposto da Asbraer que não deve haver disputa por recursos entre os órgãos estaduais de ATER e as entidades privadas. Os órgãos estaduais prestam um serviço continuado de educação não formal ao realizar a extensão rural que deve ser apoiado com recursos, repassados mediante a utilização de instrumentos ágeis que confirmam flexibilidade de aplicação e adequação as necessidades dos serviços.

FCDF5CF2339

FCDF5CF2339

As alterações propostas no Art. 13 buscam assegurar a instituição de mecanismos diferenciados de repasse de recursos, e, dada a grande abrangência da ATER, fazer com que sejam estabelecidos instrumentos de monitoramento das ações e verificação dos seus resultados que sejam eficazes.

Portanto, solicitamos apoio dos pares para a aprovação da emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA

FCD5CF2339

FCD5CF2339